

D.O.U. de 30/01/92

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 1992**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no artigo 5º, inciso VIII do Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991 e no Decreto nº 437, de 28 de janeiro de 1992, RESOLVE:

I) Estabelecer, para efeito de aplicação dos recursos do FDS, alocados no Programa Emergencial de Obras Contra os Efeitos da Seca - PROEMSE, destinados a investimentos em Programas de Abastecimento de Água para as comunidades localizadas em áreas afetadas pela seca, os seguintes percentuais máximos, para cada Estado:

Maranhão .....	11,4%
Piauí .....	8,6%
Ceará .....	15,4%
Rio Grande do Norte .....	8,2%
Paraíba .....	8,8%
Pernambuco .....	13,4%
Alagoas .....	4,6%
Sergipe .....	2,0%
Bahia .....	27,6%

II) Estabelecer que, dos recursos disponíveis para cada unidade da federação, seja alocado o percentual mínimo de 80% para financiamento de projetos enquadrados na modalidade operacional "Abastecimento de Água Comunitário", a que se refere o item 5, alínea "b", do Anexo da Resolução nº 14, de 29.01.92, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

III) Estabelecer, para efeito de remanejamento de recursos não demandados no prazo de 90 (noventa) dias, o percentual máximo de 30% do total definido para cada unidade da federação, no âmbito do PROEMSE.

IV) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS  
Presidente do Conselho